

DOM Nº 5377 (14/07/2017)

507

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fiório 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO: PRE Nº 09/17

INICIATIVA: MESA DIRETORA

HISTÓRICO:

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
ANÁLISE E REVISÃO DO REGIMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E/S

Resolução Nº 356/2017 (11/07/17)

LEITURA: 06 / 06 / 2017
 1ª DISCUSSÃO: 04 / 07 / 2017
 2ª DISCUSSÃO: 11 / 07 / 2017

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *Wallace Marvila*

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

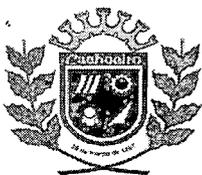
PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02
LSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de de MAIO de 2017.

APROVADO

DOCUMENTO:	PR E
PROTOCOLO GERAL:	57051
NÚMERO PRÓPRIO:	09
DATA PROTOCOLO:	30/05/17

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

O VEREADOR ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara, fica criada uma Comissão Especial para análise e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial criada nesta Resolução será composta por 7 (sete) Vereadores, que entre si escolherão a presidência, relatoria, membros e suplentes, cabendo exclusivamente à Comissão deliberar sobre o seu funcionamento.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial funcionará ininterruptamente até o final do exercício de 2017, prazo este que poderá ser estendido ao exercício de 2018, caso necessário.

Art. 2º - Para a perfeita consecução de seus objetivos, a Comissão Especial ora criada poderá solicitar assessoramento de técnicos especializados da administração municipal, para promover estudos, pesquisas, audiências e sugestões que promovam o alcance dos objetivos da Comissão.

Art. 3º - A Comissão Especial, a medida em que for desenvolvendo seus trabalhos, poderá elaborar relatórios pormenorizados sobre sua atuação, apresentando-os ao Plenário, para conhecimento dos vereadores e da população, oportunizando aos parlamentares a

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03/12/14

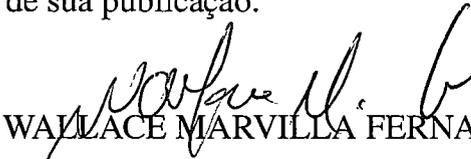
apresentação de sugestões e/ou correções.

Art. 4º - As despesas para a execução desta Resolução correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

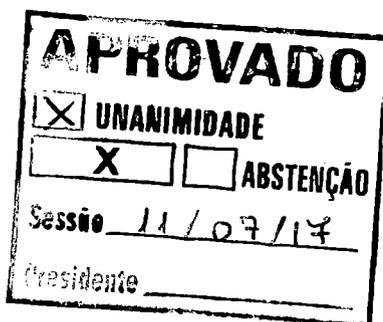
PRESIDENTE


WALLACE MARVILLA FERNANDES

VICE-PRESIDENTE


RENATA SABRA B. F. NASCIMENTO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


DIOGO PEREIRA LUBE
SEGUNDO SECRETÁRIO



"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

04/158

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1º e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da *hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas*, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em inconstitucionalidade.

Portanto, a Municipalidade, por meio da Lei Orgânica Municipal – LOM – ao dispor sobre a estrutura do Legislativo local, deve atentar para os princípios e regras gerais estabelecidos na Constituição. A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, ao pormenorizar sua estrutura e competência, está vinculada, pois, às normas constantes do texto da LOM, podendo, somente, integrá-la ou dispor nos seus claros. Isto porque o RI não é lei em sentido formal e material, mas sim deliberação político-administrativa, que tem como suporte a própria LOM.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, disciplinar a organização da Mesa, sua composição, eleição para os respectivos cargos e os procedimentos a serem adotados quando da vacância ou ausência temporária dos membros que a integram.

O Regimento Interno determina aspectos práticos do funcionamento do Plenário, órgão máximo de deliberação, de que maneira serão procedidas as votações (como apresentar um projeto, como será a discussão, ordem de votação, etc), além de outros assuntos internos, como a eleição dos dirigentes da casa.

Justifica-se a formação da presente comissão, considerando que o Regimento Interno rege todo o sistema legislativo e organizacional administrativo ao Poder Legislativo, e se encontra desatualizado, sendo necessário o aprofundamento das discussões sobre sua reformulação, para tanto, com a presente comissão, serão viabilizadas suas propostas de mudanças e revisão em todos os seus aspectos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

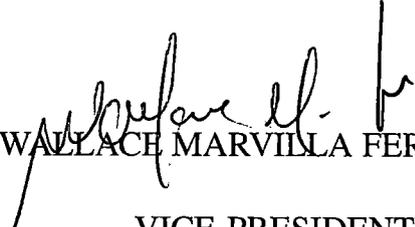


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/05/14


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE


WALLACE MARVILLA FERNANDES

VICE-PRESIDENTE


RENATA SABRA B. F. NASCIMENTO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


DIOGO PEREIRA LUBE
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>11 / 07 / 14</u>	
Presidente _____	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06
CFS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de de MAIO de 2017.

DOCUMENTO	PRE
PROT. GERAL:	57051
NÚMERO PRÓPRIO:	09
DATA PROTOCOLO:	30/05/17

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

O VEREADOR ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara, fica criada uma Comissão Especial para análise e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial criada nesta Resolução será composta por 7 (sete) Vereadores, que entre si escolherão a presidência, relatoria, membros e suplentes, cabendo exclusivamente à Comissão deliberar sobre o seu funcionamento.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial funcionará ininterruptamente até o final do exercício de 2017, prazo este que poderá ser estendido ao exercício de 2018, caso necessário.

Art. 2º - Para a perfeita consecução de seus objetivos, a Comissão Especial ora criada poderá solicitar assessoramento de técnicos especializados da administração municipal, para promover estudos, pesquisas, audiências e sugestões que promovam o alcance dos objetivos da Comissão.

Art. 3º - A Comissão Especial, a medida em que for desenvolvendo seus trabalhos, poderá elaborar relatórios pormenorizados sobre sua atuação, apresentando-os ao Plenário, para conhecimento dos vereadores e da população, oportunizando aos parlamentares a

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



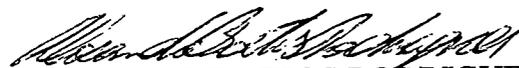
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07
JSY

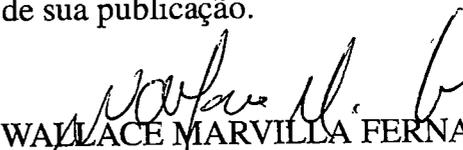
apresentação de sugestões e/ou correções.

Art. 4º - As despesas para a execução desta Resolução correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE


WALLACE MARVILLA FERNANDES

VICE-PRESIDENTE


RENATA SABRA B. F. NASCIMENTO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


DIOGO PEREIRA LUBE
SEGUNDO SECRETÁRIO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1º e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da *hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas*, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em inconstitucionalidade.

Portanto, a Municipalidade, por meio da Lei Orgânica Municipal – LOM – ao dispor sobre a estrutura do Legislativo local, deve atentar para os princípios e regras gerais estabelecidos na Constituição. A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, ao pormenorizar sua estrutura e competência, está vinculada, pois, às normas constantes do texto da LOM, podendo, somente, integrá-la ou dispor nos seus claros. Isto porque o RI não é lei em sentido formal e material, mas sim deliberação político-administrativa, que tem como suporte a própria LOM.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, disciplinar a organização da Mesa, sua composição, eleição para os respectivos cargos e os procedimentos a serem adotados quando da vacância ou ausência temporária dos membros que a integram.

O Regimento Interno determina aspectos práticos do funcionamento do Plenário, órgão máximo de deliberação, de que maneira serão procedidas as votações (como apresentar um projeto, como será a discussão, ordem de votação, etc), além de outros assuntos internos, como a eleição dos dirigentes da casa.

Justifica-se a formação da presente comissão, considerando que o Regimento Interno rege todo o sistema legislativo e organizacional administrativo ao Poder Legislativo, e se encontra desatualizado, sendo necessário o aprofundamento das discussões sobre sua reformulação, para tanto, com a presente comissão, serão viabilizadas suas propostas de mudanças e revisão em todos os seus aspectos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

TELEFONE: (28) 3522 5000 FAX: (28) 3521 5752 e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

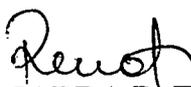
09/158


ALEXANDRE BASTOS ROBRIGUES

PRESIDENTE


WALLACE MARVILLA FERNANDES

VICE-PRESIDENTE


RENATA SABRA B. F. NASCIMENTO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


DIOGO PEREIRA LUBE
SEGUNDO SECRETÁRIO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

DATA: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09/2017

INICIATIVA: Mesa Diretora

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Resolução "Cria Comissão Especial para Análise e Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES".

Sob o aspecto formal, a matéria encontra amparo no art. 30, I, da Constituição da República, visto tratar-se de matéria de caráter político ou administrativo, de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeitos exclusivamente internos.

As comissões são órgãos técnicos internos da Câmara Municipal responsáveis pela realização de estudos, investigações e emissão de pareceres sobre as proposições que serão deliberadas em Plenário, mas não são dotadas de competências legislativa, fiscalizatória e administrativa. Podem ser divididas em permanentes – órgãos especializados competentes pela emissão de pareceres sobre assuntos determinados pelo Regimento Interno - RI, que não possuem prazo fatal para a duração de seus trabalhos – e temporárias ou especiais – órgãos que detêm lapso temporal determinado para a execução de trabalhos específicos, os quais se restringem à realização de estudo, investigação e representação social -, sendo necessário que se observe o princípio da proporcionalidade partidária (art. 58, §1º da CF/88), decorrente do pluralismo político (art. 1º, inc. IV, da CF/88), quando forem constituídas.

Pela oportunidade e relevância opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de junho de 2017.

Pt/gmc/md


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo

OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C. 12
Folhas 17

OF/PLG Nº. 046/14

DATA: 08/06/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
		09/14		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
	01/14		

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebido em
09/06/14
[Assinatura]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 09/2017

INICIATIVA: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução 09/2017 que "Cria Comissão Especial para análise e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim".

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PRE 09/17

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 11/07/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

1

JUNTADAS:

- 1 - 05 / 06 / 17 - PROTOCOLADO C/ OS FOLHAS
- 2 - 08 / 06 / 17 - Parecer jurídico - fols 30/31 ICP
- 3 - 09 / 06 / 17 - OFIPLG nº 046 - fols 12 ICP
- 4 - 14 / 06 / 17 - Parecer CCJR - fols 13 ICP
- 5 - 11 / 07 / 17 - Folha de Jotação - fols 14 ICP
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -